

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA – CAI N.º 004/2020

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Cosme Ferreira, nº 7600B, Coroadó, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX:

ÁREA A SER SUPRIMIDA:

PROCESSO N.º: 0377.2017

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Margem esquerda da Rodovia AM-070, compreendidas entre o km 47 ao km 50.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Árvore	Longitude	Latitude	Árvore	Longitude	Latitude
1	03°10'59,92"	60°26'26,31"	4	03°11'24,67"	60°26'30,77"
2	03°11'11,76"	60°26'28,69"	5	03°11'24,34"	60°26'30,91"
3	03°11'17,67"	60°26'29,36"	6	03°12'31,88"	60°26'42,56"

FINALIDADE: Autorizar a LAU de Corte de Árvore Isolada – CAI, na faixa de condomínio e expansão da Rodovia AM-070, entre os Municípios de Iranduba-AM e Manacapuru-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Médio

VOLUME AUTORIZADO:

Árvore	Nome Comum	Nome Científico	Vol (m ³)	Vol (st)
1.	Castanha do Brasil	<i>Bertholletia excelsa</i>	1,3636	2,0454
2.	Castanha do Brasil	<i>Bertholletia excelsa</i>	8,5227	12,7841
3.	Castanha do Brasil	<i>Bertholletia excelsa</i>	16,0979	24,1468
4.	Castanha do Brasil	<i>Bertholletia excelsa</i>	3,3114	4,9672
5.	Castanha do Brasil	<i>Bertholletia excelsa</i>	1,4121	2,1181
6.	Castanha do Brasil	<i>Bertholletia excelsa</i>	2,5155	3,7733
Total			33,2225	49,8337

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LAU-CAI Nº 004/2020

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 0377.2017.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Não estão autorizados o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Corte de Árvore Isolada – CAI, somente a supressão tais indivíduos da espécie autorizados.
4. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de corte de árvore isolada as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Corte de Árvore Isolada – CAI.
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área
11. Esta Licença Ambiental Única – LAU para Corte de Árvores Isoladas - CAI autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
13. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação e uso de todo material vegetal suprimido, contendo relatório fotográfico e acompanhado da respectiva ART e do responsável técnico pela execução e acompanhamento do corte dos indivíduos licenciados.
14. O interessado deverá apresentar no prazo de 180 dias, comprovante de plantio estabelecido de 48 (quarenta e oito) árvores das respectivas espécies protegidas cortadas ou termo de doação, visto que, serão retirados 06 indivíduos de Castanha do Brasil (*Bertholletia excelsa*) espécie protegida pelo Decreto Federal Nº 5.975/06. Tal medida compensatória e mitigadora que assegura a conservação da espécie está de acordo com o Artº. 27 da Lei Nº 12.651 de 25/05/2012.